



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras - , cc. disposto na Lei Municipal nº 3.707, de 31 de agosto de 2004;

**DECRETA:-**

**Art. 1º) –** O Conselho Municipal do Idoso – CMI tem como finalidade representar os interesses da Administração Municipal e dos organismos, órgãos e entidades governamentais e não governamentais de assistência e promoção social com atuação no Município de Araras, perante os Governos Federal e do Estado de São Paulo, notadamente junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso.

**Art. 2º) –** O Conselho Municipal do Idoso – CMI será autônomo em sua conduta e deliberação e responderá por suas ações ou omissões administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 3º) –** O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de acordo com os seguintes critérios:

I. 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, assim especificados:

Inclusão Social; a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação

Cultural e Cidadania;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes,

Lazer e Atividades Motoras.

II. 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio:



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) 1 (um) representante de entidades ou organizações de prestação de serviços e/ou atendimentos na área de saúde;
- b) 1 (um) representante de entidades ou organizações de amparo ao idoso;
- c) 1 (um) representante de entidade ou organização de grupos da 3ª Idade;
- d) 1 (um) representante de Sindicato ou Associação de Aposentados;
- e) 1 (um) representante dos usuários, escolhidos entre as entidades de assistência e amparo ao idoso ou organização de bairros;
- f) 1 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município;
- g) 1 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- h) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Araras;
- i) 1 (um) representante da Loja Maçônica "Fraternidade Ararense";
- j) 1 (um) representante da 50ª Subseção de Araras da OAB/SP;
- k) 1 (um) representante do IDE - Instituto de Difusão Espírita.

§ 1º - O Conselho será nomeado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - As nomeações dos representantes da Sociedade Civil, como membros do Conselho Municipal do Idoso, não gerará qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a Administração Municipal.

§ 3º - As entidades e organizações de assistência, amparo e proteção ao idoso de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas, em regular funcionamento e cadastradas, matriculadas ou inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, não justificando as ausências, por decisão do Conselho, perderá o mandato, devendo assumir o suplente, com a consequente indicação de um novo suplente.

Art. 4º - Os serviços burocráticos do Conselho serão executados por um funcionário devidamente designado pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, ao qual serão atribuídas as seguintes atividades:

- a) - Assessorar o Secretário do Conselho;
- b) - Colaborar com o Conselho;
- c) - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- d) - Providenciar os serviços de datilografia, impressão e reprodução;
- e) - Providenciar os serviços de arquivo e documentações.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso poderá instituir por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, para análise,



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

**Art. 6º) -** As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único -** As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros.

**Art. 7º) -** O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, técnicos, nacionais e estrangeiros, especialistas e pessoas de notável saber, para colaborarem em estudos, emitirem pareceres ou participarem em comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

**Art. 8º) -** Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações Governamentais ou não Governamentais (ONG'S), profissionais da Administração Pública e Privada, prestadores e usuários da Assistência Social ou aqueles que se dediquem ao amparo e à proteção ao idoso.

**Art. 9º) -** O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 10) -** São órgãos do Conselho:

- I. Plenário;
- II. As Comissões;
- III. Grupos de Trabalhos.

**Art. 11) -** Compete ao Plenário:

- I. Decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso;
- II. Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 1º deste Decreto;
- III. Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal do Idoso descritas na Lei Municipal nº. 3.707, de 31 de agosto de 2004, neste Regimento e na legislação pertinente.
- IV. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, sua respectiva competência, posição, procedimento e prazo de duração;
- V. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, escolhendo-os dentre seus membros;
- VI. Participar a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal do Idoso;
- VII. Apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e de adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou





# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

pessoas a serviço do Conselho, desde que, prévia e regularmente autorizadas pelo Presidente;

VII. Editar normas de sua competência necessária à regulamentação e à implementação da Política Municipal do Idoso;

IX. Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno;

§ 1º – O Plenário do Conselho Municipal do Idoso, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando se tratar de matéria relacionada com o Regimento Interno, cujo quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º – Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões juntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 4º – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º – No caso da ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

§ 6º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, à pedido do membro que o proferiu.

§ 7º – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo, em conformidade com a legislação específica ou decisão do Plenário.

Art. 12) – As reuniões específicas do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I. Verificação de presença e de existência de quorum para a instalação do plenário;

II. Abertura;

III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião precedente;

IV. Leitura do expediente recebido e comunicações, registros de fatos e apresentações de proposições;

V. Discussões e votação da matéria constante da Ordem do Dia;

VI. Franqueamento da palavra;

VII. Encerramento.

Parágrafo único – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da Ordem do Dia, salvo decisão do Plenário.



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 13)** – De cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 14)** – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. Estabelecer interação com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;

II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III. Efetuar o levantamento dos prestadores de assistência social públicos e privados com atuação no Município e proceder o seu cadastramento inicial;

IV. Aprovar o Plano Municipal do Idoso;

V. Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso;

VI. Proceder a inscrição das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso;

VII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social relativos ao segmento do idoso.

VIII. Articular os programas de assistência social voltados ao idoso;

IX. Aprovar planos objetivando a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades e organizações de assistência, amparo e proteção ao idoso;

X. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso precedente;

XI. Estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços de assistência, amparo e proteção aos idosos atuantes no Município;

XII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária relativa ao segmento do idoso do Município encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV. Supervisionar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência, amparo e proteção ao idoso do Município.

XV. Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação do idoso do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI. Aprovar a Política Municipal do Idoso, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº. 10.741, de 1 de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

**Art. 15)** – A Diretoria será eleita dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, devendo ser empossada na primeira reunião subsequente a sua nomeação.





# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Parágrafo único** – A Diretoria será composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 2 (dois) Secretários.

**Art. 16)** – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- III. Encaminhar as proposições e submetê-las à discussão e votação;
- IV. Participar das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- V. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades;
- VI. Editar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, das que resultem de deliberação do Conselho;
- VII. Assinar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Divulgar as deliberações do Conselho;
- IX. Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- X. Submeter à apreciação do Conselho a solicitação ou recebimento por cessão, de servidores públicos para a formação de equipe técnica e administrativa;
- XI. Tomar decisões de caráter urgente, "ad referendum" do Conselho;
- XII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos membros do Conselho;
- XIII. Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamentos;
- XIV. Decidir sobre as questões de ordem.

**Art. 17)** – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas.

**Art. 18)** – Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente;
- II. Chefiar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- III. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal do Idoso, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV. Propor aos membros a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- V. Elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;
- VI. Redigir as atas das reuniões;
- VII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelos membros do Conselho;



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIII. Preparar o relatório anual das atividades do Conselho.

§ 1º) – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

§ 2º) – Na ausência do 1º e 2º Secretários, o Presidente indicará dentre os presentes, o Secretário "ad hoc", com as mesmas atribuições previstas neste artigo.

**Art. 19) – São atribuições dos membros do Conselho:**

- I. Comparecer às reuniões plenárias ou justificar as faltas;
- II. Participar das comissões ou grupos de trabalho, para os quais forem designados;
- III. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para os mesmos;
- IV. Discutir e votar matéria constante da pauta dos trabalhos;
- V. Requerer votação da matéria em regime de urgência;
- VI. Proferir declarações de voto quando desejar;
- VII. Votar e ser votado para os cargos de dirigentes do Conselho;
- VIII. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho no prazo estipulado;
- IX. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse dos idosos;
- X. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo que for estipulado para relatar processos.

**Art. 20) – Compete aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho:**

- I. Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II. Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-os à Secretaria Executiva do Conselho;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV. Solicitar à Presidência a colaboração de entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas e pessoas de notável saber, e outros, para os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupos de Trabalho.

**Art. 21) – Em hipótese alguma, os membros titulares e suplentes receberão remuneração à qualquer título ou pretexto, por sua participação e atuação no Conselho.**

**Art. 22) – O Conselho receberá para exame, estudo ou apreciação, proposta contendo sugestão ou crítica relacionada com a Política Municipal do Idoso, quando encaminhada por qualquer cidadão ou Entidades**





# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assistenciais, Sindicatos, Associações de Classe, Clubes de Serviço, Associações de Bairros, Igrejas, Escolas e outros.

**Parágrafo único** – A proposta deverá ser por escrito, com a devida identificação do seu signatário e protocolada na Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 23)** – Os Conselheiros representantes do Poder Público tomarão posse no Conselho, juntamente com os Conselheiros da Sociedade Civil.

**Art. 24)** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

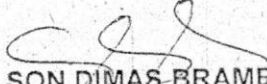
**Art. 25)** – Incorporam-se a este Regimento Interno as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

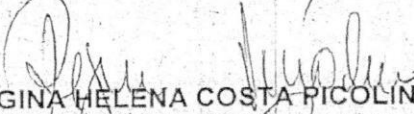
**Art. 26)** – As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas conforme os termos da Lei Municipal nº. 3.707, de 31 de agosto de 2004.


**Art. 27)** – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 28)** – Este Decreto revoga as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 5240, de 6 de dezembro de 2005; 5.472, de 2 de outubro de 2007; e, 5.796, de 28 de janeiro de 2011.

**Art. 29)** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a contar de 19 de agosto de 2013.

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

  
REGINA HELENA COSTA PICOLINI  
Secretária Municipal de Ação e Inclusão Social

  
DR. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

MAK/mak.-

Documento Interno nº. 10.178/2013.-